SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPT | ANO 2024

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dois minutos, após constatar haver quórum regulamentar, Lilian Aparecida Arão, Diretora de Educação Profissional e Tecnológica e Presidente deste Conselho, deu início à nona reunião ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), no ano 2024, realizada por meio de videoconferência na plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Participaram desta reunião a Diretora Adjunta de Educação Profissional e Tecnológica, Glenda Aparecida de Carvalho, e os conselheiros Almir Gonçalves Vieira, Almir Silva Neto, Antônio Guimarães Campos, Caio Franco Gonçalves, Carlos Eduardo Oliveira Andrade, Daniel Henrique Diniz Barbosa, Delma Pereira Caixeta, Edson Marchetti da Silva, Emerson Guilherme Alves Estevam, Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, José Elias de Oliveira, Luíza Aguiar dos Anjos, Mabel Rocha Couto, Matusalém de Brito Duarte, Natália Valadares Lima, Nestor Dias de Oliveira Volpini, Rachel Mary Osthues, Raphael Franzoni Barbosa e Reginaldo Ferreira de Oliveira. Também participou da reunião o conselheiro Bruno da Cruz Pádua, embora esteja afastado para capacitação, desde o dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria de Pessoal SEGEP/CEFET-MG nº 187, de 12 de abril de 2024. **Aprovação da pauta**: O conselheiro Matusalém de Brito Duarte solicitou a retirada do item "Apreciação da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024, que aprova a Norma para aplicação de recuperação excepcional nos cursos da EPTNM, no ano 2024", sob a justificativa de ter ciência de que houve a apresentação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de pedido de reconsideração da aprovação dessa Norma e, portanto, da revogação da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21. A Presidente esclareceu que a referida Resolução está vigente desde o dia 25 de outubro de 2024, e, por isso, defendeu a manutenção do item na pauta. Explicou que a recuperação excepcional deverá

ocorrer até o fim do ano civil de 2024 e, por isso, a urgência de que este Conselho regulamente e divulgue à comunidade acadêmica, por meio de Instrução Normativa, a aplicação da referida Resolução. Submetida à votação a proposta apresentada pelo conselheiro Matusalém de Brito Duarte foi indeferida por 10 (dez) votos. Também foram registrados 2 (dois) votos favoráveis à sua proposta para retirada do item da pauta. Em seguida, a Presidente submeteu à votação a pauta. Aprovada por unanimidade, a pauta desta reunião ficou assim definida: Item 1 – Apreciação da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024, que aprova a norma para aplicação da recuperação excepcional nos cursos da EPTNM, no ano 2024; Item 2 – Proposta de antecipação da distribuição de pontos do 4º bimestre do ano letivo de 2024 para os alunos da terceira série dos cursos da EPTNM, na forma integrada, aprovados em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação, no ano 2025; Item 3 – Apresentação de proposta de calendário escolar para o ano letivo 2025, elaborada de acordo com as datas fundamentais aprovadas pela Deliberação CEPE/CEFET-MG n. 16, de 25 de outubro de 2024; e Item 4 – Informes da Presidente e dos Conselheiros. **Item 1 – Apreciação da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024, que aprova a norma para aplicação da recuperação excepcional nos cursos da EPTNM, no ano 2024**: Antes de dar início à apresentação da proposta de redação da Instrução Normativa elaborada com a finalidade de regulamentar a aplicação da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024, a Presidente trouxe ao conhecimento dos conselheiros as demandas observadas desde a aprovação dessa Resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). A primeira dessas demandas relatadas foi o pedido de definição do procedimento para realização do registro da Recuperação Excepcional no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas). A Presidente Lilian Aparecida Arão informou que se reuniu, recentemente, com representantes da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e, considerando a data-limite de 24 de janeiro de 2025 para o lançamento das notas de Recuperação Excepcional, constataram, após longa análise, a inviabilidade de imediata adequação do SIGAA, sendo necessário um prazo mínimo de 6 (seis) meses para realizar as configurações no Sistema, para criação de um novo campo específico para registro das notas de Recuperação Excepcional. Por isso, a solução encontrada foi aquela discutida

anteriormente nas recentes reuniões do Fórum de Coordenadores, ou seja, de que as notas sejam substitutivas, observando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024: "para o lançamento de notas, entre o resultado anterior da etapa e o resultado da Recuperação Excepcional, prevalecerá a maior nota". Outro tópico que gerou dúvidas e provocou muita discussão entre os professores foi a situação daqueles professores que desenvolveram atividades de recuperação este ano, antes da aprovação dessa norma. Houve questionamentos a respeito do procedimento a ser adotado para fazer valer a pontuação de Encargos Acadêmicos, observando o disposto no artigo 13, da referida resolução: "os Encargos Acadêmicos relativos a essa atividade poderão ser lançados como Atividade de Orientação – Orientação de Monitoria ou Mentoria (5 pontos por aluno)". Houve consenso em discussão realizada no Fórum de Coordenadores de que, para validar, e assim incentivar essa boa prática, esses professores deverão informar em seus relatórios a realização dessa atividade, devidamente comprovada e a relação nominal dos alunos que já tenham participado dessa recuperação paralela/contínua. Entretanto, será vedada a realização da Recuperação Excepcional para os alunos que já tenham participado de recuperação contínua ou paralela ofertada por esses professores, no primeiro semestre de 2024. Em seguida, a Presidente procedeu à leitura da minuta da Instrução Normativa, para discussão e elaboração da versão final do documento com a efetiva colaboração dos conselheiros. Com relação à definição de critérios, propuseram restringir a participação na Recuperação Excepcional aos alunos com determinado índice de frequência nas aulas. Inicialmente, com base nas Normas Acadêmicas dos cursos da EPTNM, houve a sugestão de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ministrada. Após ampla discussão, a Presidente submeteu à votação a proposta de limitação de frequência como critério para participação na Recuperação Excepcional. Foram registrados 9 (nove) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 01 (uma) abstenção. Em seguida, aprovada a proposta de estabelecer a frequência como critério para participação na Recuperação Excepcional, deu-se início a discussão sobre o percentual de frequência e se seria contabilizado sobre a carga horária total do semestre letivo ou da disciplina ministrada. Após ampla discussão, a Presidente submeteu à votação duas opções: (1) limite de frequência por disciplina e (2) limite de frequência na série, no semestre.

Foram registrados 8 (oito) votos para opção 1; 4 (quatro) votos para opção 2 e 1 (uma) abstenção. Portanto, foi aprovada a limitação da frequência na disciplina como critério exigido para participação na Recuperação Excepcional. Após discussão sobre o percentual de frequência a ser exigido, a Presidente submeteu à votação (1) frequência mínima de 60% da carga horária da disciplina ministrada e (2) frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina ministrada. Foram contabilizados 8 (oito) votos para 60%; 6 (seis) votos para 75% e 1 (uma) abstenção. Dando continuidade, a Presidente submeteu à votação a limitação do número de disciplinas nas quais o aluno poderá participar da Recuperação Excepcional. Foram registrados 9 (nove) votos para 4 (quatro) disciplinas; 5 (cinco) votos para 6 (seis) disciplinas e 1 (uma) abstenção. Ficou, portanto, limitada a participação dos alunos na Recuperação Excepcional de, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas. Com relação à data-limite para inscrição na Recuperação Excepcional, após ampla discussão e várias sugestões, foram submetidas à votação duas propostas: (1) 13 de novembro de 2024 (quarta-feira) e (2) 17 de novembro de 2024 (domingo). Foram registrados 8 (oito) votos favoráveis à opção 1; 5 (cinco) votos favoráveis à opção 2; e 1 (uma) abstenção, ficando, portanto, estabelecida a data-limite do dia 13 de novembro de 2024 para realização das inscrições para participação da Recuperação Excepcional. Com relação ao modo de realização da Recuperação Excepcional, considerando a restrição de horários livres de outras atividades e de aulas no mesmo turno em que o curso é ofertado, houve o consenso entre os conselheiros da necessidade de não se estabelecer a obrigatoriedade de que a Recuperação Excepcional seja realizada, exclusivamente, de modo presencial. Desse modo, as atividades da Recuperação Excepcional poderão ocorrer de modo presencial e/ou on-line. Finalizada a apreciação da Instrução Normativa, a Presidente trouxe à apreciação, a pedido da conselheira Jeannette de Magalhães Moreira Lopes, o artigo 4º da Resolução CEPE/CEFET-MG n. 21, de 25 de outubro de 2024, que determina que a Recuperação Excepcional será garantida aos discentes que realizaram as avaliações do primeiro semestre de 2024, porém, não atingiram 60% (sessenta por cento) da pontuação total distribuída. A conselheira Jeannette de Magalhães Moreira Lopes relatou que uma de suas alunas não realizou qualquer avaliação no primeiro semestre de 2024, embora tenha participado de algumas aulas. Relatou ainda que, no caso das aulas práticas, as atividades e avaliações demandam que os laboratórios para realização da

recuperação estejam disponíveis. A Presidente afirmou que esse problema específico está resolvido, à medida que a aluna não atingirá o mínimo da frequência que será exigida para participação na Recuperação Excepcional, conforme Instrução Normativa elaborada nesta reunião. O conselheiro Caio Franco Gonçalves solicitou o registro em ata de sua contrariedade às restrições de participação na Recuperação Excepcional, impostas pela Instrução Normativa, argumentando que a medida representa uma violação dos direitos já conquistados pelos estudantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Concluída a elaboração conjunta da Instrução Normativa, a Presidente propôs os seguintes encaminhamentos referentes aos demais pontos da pauta aprovada para esta reunião: com relação ao **Item 2 (Proposta de antecipação da distribuição de pontos do 4º bimestre do ano letivo de 2024 para os alunos da terceira série dos cursos da EPTNM, na forma integrada, aprovados em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação, no ano 2025)**, considerando ser essa uma prática comum, nos casos em que ocorrem divergência entre os calendários escolares e o ano civil, conforme prevê o artigo 125 das Normas Acadêmicas dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, e em se tratando de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estabelecer os critérios e procedimentos para antecipação da distribuição de pontos do quarto bimestre letivo (art. 126, das Normas Acadêmicas), a Presidente propôs o encaminhamento ao CEPE de providências referentes à aprovação desse procedimento para o ano 2024. Do mesmo modo, no que se refere ao **item 3 (Apresentação de proposta de calendário escolar para o ano letivo de 2025)**, a Presidente propôs que a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) encaminhe o arquivo elaborado pela Câmara de Calendários Escolares, de acordo com o disposto na Deliberação CEPE/CEFET-MG n. 16, de 25 de outubro de 2024, que aprova as datas fundamentais, aos Diretores de *Campus*, solicitando a esses que devolvam os calendários escolares com os ajustes pertinentes para apreciação e votação na próxima reunião ordinária deste Conselho. Não houve manifestação contrária por parte dos conselheiros e, portanto, foram aprovados esses encaminhamentos propostos pela Presidente. **Item 4 – Informes da Presidente e dos Conselheiros**: Questionada pela conselheira Jeannette de Magalhães Moreira Lopes sobre a possibilidade de uma convocação para uma reunião extraordinária, ainda no mês de novembro,

para apresentação do parecer do processo eletrônico n. 23062.033249/2024-58, referente à proposta de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Eletrotécnica, nas formas concomitância externa e subsequente, do *Campus* Nova Gameleira, a Presidente sugeriu que a comissão presidida pela conselheira Jeannette de Magalhães Moreira Lopes encaminhe seu parecer ao proponente para que proceda às correções/ajustes necessários no Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que haja tempo hábil para que a Comissão confira a solução das pendências indicadas e elabore o parecer final para apresentação e votação na na próxima reunião ordinária do CEPT. O conselheiro Caio Franco Gonçalves informou ainda não haver recebido o processo eletrônico n. 23062.029036/2024-21, enviado ao proponente da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Edificações, na forma integrada, *Campus* Timóteo, para solução das pendências indicadas no parecer elaborado pela comissão da qual ele participa e aprovado na reunião deste Conselho, realizada no mês de agosto. A Presidente informou que solicitará ao proponente providências para o envio do processo com as correções realizadas, com urgência, a este Conselho, caso permaneça com a intenção de aprovar o PPC para implantação. Às doze horas e vinte e sete minutos, a Presidente declarou encerrada a nona reunião ordinária do ano 2024. Eu, Daniela Henriques Ferreira de Castro Souza, Assistente em Administração, lavrei a presente ata que, após sua leitura e aprovação, foi assinada por todos os conselheiros participantes desta reunião. Belo Horizonte, 7 de novembro de 2024.